

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 1812/2015

São Roque, 17 de agosto de 2015.

Prezada Senhora Diretora,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-la e na oportunidade solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de informar se os imóveis em nome da Mitra Diocesana de Osasco, em que funcionam igrejas em São Roque (Exemplo: Igreja de São Judas Tadeu, Igreja de São Pedro e Igreja Santa Rita de Cássia), estão isentos da cobrança de IPTU.

Justifico o presente pedido de informação uma vez que chegou ao conhecimento deste Vereador que, apesar desses imóveis serem dispensados legalmente do referido pagamento, está havendo cobrança por parte da Prefeitura de São Roque.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador

À
Ilustríssima Senhora
RONISE HELENA SANCHEZ DE OLIVEIRA
MD. Diretora de Finanças da Prefeitura de São Roque - SP.

P.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 19-AUG-2015 14:56 013365 7/2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DIVISÃO DE RENDAS

Ofício DF/DRE Nº 10/2015.

São Roque, 14 de setembro de 2015.

Ilmo. Sr. Vereador,

Venho por meio deste, apresentar a resposta da municipalidade acerca do questionamento abarcado no ofício nº 1812/2015 oriundo do Gabinete de Vossa Excelência.

Informo que a municipalidade através de processos específicos, já analisou em outras gestões, todas as propriedades em nome da MITRA DIOCESANA DE OSASCO, e proveniente de tais análises pacificou-se qualquer dúvida que se pairava acerca da IMUNIDADE TRIBUTÁRIA da interessada.

Entretanto, cumpre-me esclarecer que a interpretação jurídica de outrora, no que tange às taxas de praxe, não foram reconhecidas por não estarem diretamente suplantadas no Diploma Constitucional.

Desta feita, em virtude ao parecer parcial pleiteado pela interessada, esta Divisão de Rendas esclarece as cobranças estão vinculadas diretamente Taxas administrativas pelos serviços públicos, tais como Limpeza Pública, Conservação, etc..

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de perfeita estima e distinta consideração, com que nos subscrevemos de Vossa Excelência.


Rafael Schumann Thomaz
Chefe da Divisão de Rendas

Excelentíssimo Senhor Vereador
Donizete Olíbio Antônio de Moraes (Donizete Carteiro)
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque